**SOLICITAÇÃO Nº 01/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| **1. Órgão solicitante:**  Secretaria de Assistência Social. |
| **2. Descrição do objeto (não dos itens):**  CREDENCIAMENTO PARA **CONTRATAÇÃO DE** PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR, DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR.** |
| **3. Justificativa da necessidade de contratação**  O SUAS, Sistema Único da Assistência Social é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem ou Residência Inclusiva e Serviço de Acolhimento em República.  O município de Palmitos possui como modalidade de Acolhimento, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Contudo, a partir do Inquérito Civil n. 06.2024.00001250-9, instaurado para apurar a existência de convênio com Instituição de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes frente aos casos que não comportam a Modalidade de Acolhimento em Família Acolhedora. Diante desta realidade, o município de Palmitos, adotou como providencia credenciar Instituição de Acolhimento Institucional por meio de terceiros, na medida em que surgir a necessidade.  Dentro destas possibilidades, fica justificada a abertura de edital de credenciamento visando firmar parceria com as entidades devidamente habilitadas na forma legal.  Devido a grande de manda desta necessidade no estado compreende ser importante a não limitação de raio de distância para que qualquer instituição do estado possa realizar o credenciamento e no momento da necessidade de acolhimento se levará em consideração a instituição credenciada mais próxima.  Diante do disposto na Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que ao discorrer acerca de serviços de acolhimento institucional, dispõe: “Para crianças e adolescentes: Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.” O mesmo está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Tal norma não indica quilometragem especifica e neste caso opta-se assim pois é compreensível a grande demanda dos abrigos em todo o estado  A modalidade a ser escolhida é o credenciamento, de modo a oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, ampliando o rol de possibilidades, diante da grande demanda visualizada nos Abrigos. |
| **4. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto**  Alto |
| Município de Palmitos SC, 16 de janeiro de 2025.  Adelize Oesterlein  **Secretária Municipal de Assistência Social** |

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELEMENTOS** | |
|  | **Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**.  A previsão do acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional ou Casa lar, como um serviço que oferece acolhimento provisório, em unidades residenciais, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento encontra previsão legal no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso ocorre em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.  Quando detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.  Cumpre informar que o município de Palmitos, prioriza a oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade em Família Acolhedora, no entanto, quando verificada a impossibilidade de acolhimento na referida modalidade, e sim, a inserção em acolhimento institucional (abrigo institucional ou Casa lar), poderá contar com Instituição credenciada. Para tanto, urge a necessidade desta licitação para a modalidade de prestação de serviços em abrigo institucional ou Casa lar. |
|  | **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**  O Município não possui Plano de Contratação anual. |
|  | **Requisitos da contratação**  A Instituição deverá estar organizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como as novas políticas que venham a ser desenvolvidas.  A Instituição de Acolhimento, deverá acolher crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.  As unidades devem localizar-se em um raio de 700 km de distância do município de Palmitos/SC  A Instituição deverá estar organizada em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, prioritariamente ao que versa o Capitulo II da LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ECA). e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”:  Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;  Garantir ao acolhido ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;  Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado;  Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem.  O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.  O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, com capacidade instalada para atender 20 (vinte) usuários por serviço, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das adolescentes atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.  Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas, encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio de transporte público ou privado com horários de visita estabelecidos de forma flexível aos familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade.  No caso dos familiares vulneráveis é de responsabilidade da casa de acolhimento fornecer o transporte, assim como a logística dos acolhimentos para atividades de rotina e ou recreativas. Deve ainda ser garantido pela instituição o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade. Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, o processo de acompanhamento, assim como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”. Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, que será realizado pela equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de origem do acolhido  Fica vedado o uso e veiculação da imagem dos acolhidos, principalmente das crianças e adolescentes, em seus sites e mídias sociais, entre outros, tendo em vista a garantia constitucional e a Lei Federal n° 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no tocante a preservação do uso da imagem dos mesmos; fica vedado a publicação da imagem dos acolhidos, incluindo alguma legenda que o vincule aos programas de atendimento que sejam destinados exclusivamente a vítimas de violência ou que identifiquem outras situações (ou, como dito, "rotulagens") potencialmente constrangedoras (como serviço destinado a crianças/adolescentes "abandonados"), a fim de obter doações.  Equipe Profissional Mínima  Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador, auxiliar de educador/cuidador, pedagogo, serviços gerais. Importante ressaltar que para preservar seu caráter de proteção, tendo em vista o fato de acolherem no mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação;  A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício.  A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. |
|  | **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**  Não há uma quantidade certa a ser estimada, pois a Secretaria não tem uma previsão de quantas crianças ou adolescentes mensalmente terão a indicação de acolhimento.  O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está pautando na atual necessidade, com vistas nas decisões judiciais, considerando uma margem de segurança para as próximas internações que venham a ocorrer.   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | Quantidade máxima | Quantidade mínima | | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR. DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR. | Acolhimento Mensal | 48 | 01 | |
|  | **Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**  Soluções identificadas para suprir a presente demanda:  **Solução 1**: Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.  Não é a mais vantajosa para a administração, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel é lento e demorado, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, está municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.  **Solução 2:** Contratar instituição especializada para acolhimento e acompanhamento das crianças e adolescentes que necessitarem de institucionalização.  Trata-se da solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados.  A aquisição do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações. |
|  | **Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**.  Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, dos parâmetros definidos na lei, como forma de subsidiar a decisão da autoridade demandante, quanto a autorização ou não da contratação, utilizou-se o seguinte parâmetro:  ( ) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;  ( ) Painel de Preços do Governo Federal, Estadual ou Municipal;  ( ) Banco de Preços privado;  ( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública;  ( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência;  ( ) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:  ( X ) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;  ( ) Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.  ( ) Outros:  Os documentos que embasam o parâmetro utilizados estão em anexo.   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | TERRA NOVA | CASA LAR CORONEL FREITAS | NUREVI | **Mediana** | | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR. DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR. | R$ 5.707,00 | R$ 6.500,00 | R$ 9.000,00 | **R$ 7.069,00** | |
|  | **Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**  A solução encontrada é a licitação, objetivando credenciar instituição de acolhimento que cumpra com os critérios legais para o trabalho e proteção social destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 anos (dezoito) incompletos, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, com ou sem deficiência afastados do convívio familiar. |
|  | **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**  Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específico. Tal escolha se deve em razão dos seguintes benefícios:  - Padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na sua prestação;  - Necessidade de conservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão provocar descontinuação da uniformização, assim como problemas no gerenciamento e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem o intuito de constituir um todo unitário;  - Possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços;  - Assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a gerência segura da contratação, de modo a esta alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública;  - Economia de escala, devido a economia logística e a diminuição de transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. |
|  | **Forma e critérios de seleção do fornecedor**  Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências poderão celebrar Contrato.  O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em local de fácil acesso, dando-se preferência às pessoas jurídicas localizadas com maior proximidade à família e à cidade natal dos envolvidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato, com a devida eficácia e facilitar a locomoção dos familiares nas visitas, atendendo assim a continuidade e fortalecimentos dos vínculos familiares, bem como o bom acompanhamento da equipe de referência.  A construção deve oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.  A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.  Quanto aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, medicamentos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.  O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  - Os critérios a serem levados em consideração serão:  1º A disponibilidade de vaga de imediato, ou a Empresa que antes disponibilizar de vaga.  2º Distância: Empresa que estiver localizada mais próximo à sede do Município de Palmitos, justificando pois é necessário em alguns casos levar familiares ou medicamentos.  A Eventual Contratada deverá possuir instalações com até 700 (SETECENTOS) quilômetros de distância do Município de Palmitos. |
|  | **Demonstrativo dos resultados pretendidos**  ● Acolher e garantir proteção integral;  ● Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;  ● Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;  ● Possibilitar a convivência comunitária;  ● Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;  ● Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;  ● Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público. |
|  | **Contratações correlatas e/ou interdependentes**  Não há contratações correlatas. |
|  | **Providências prévias à celebração do contrato**  Dado que se trata da contratação de uma clínica especializada, é de responsabilidade do município se a assegurar o transporte apropriado dos munícipes até a sede da instituição. |
|  | **Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**  O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.  A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais |
|  | **Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**  Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Tendo em vista da necessidade eventual de acolhimento de crianças e adolescentes e que por vezes a Família Acolhedora não consegue atender toda a demanda. Com isso as instituições garantem a proteção e acolhida do menor envolvido de forma similar ao serviço de acolhimento em Família Acolhedora.  Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida. |

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ELEMENTOS** | |
|  | **Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.**  CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR. DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR.  Caracterização do tipo de Objeto: serviço comum, dado pelo art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.  O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021. Cada renovação terá vigência de no máximo de 12 (doze) meses.  Fica ressalvado que a vigência do contrato poderá ser prorrogada considerando tratar-se de contrato por escopo na forma do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.  As quantidades será conforme à necessidade. |
|  | **Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.**  Não é de conhecimento dessa secretaria a existência de catálogo eletrônico de padronização, portanto a descrição segue conforme necessidade e definição da Secretaria da Saúde.   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | | 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR. DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR. | Internação Mensal | |
|  | **Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.**  A fundamentação e a necessidade desta contratação ficam demonstradas no Estudo Técnico Preliminar - ETP. |
|  | **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.**  A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar. |
|  | **Requisitos da contratação**  PESSOA JURÍDICA   1. Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63i)) 2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63iv)) 3. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos. 4. HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art66)):    1. Cartão do CNPJ;    2. Estatuto ou contrato social; 5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)):   **a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).  **b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);  **c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);  **d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);  **e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).   1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)): 2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;   **VII – OUTROS DOCUMENTOS:**  a) Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada (quando for o caso);  b) Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada (Quando for o caso);  c) Alvará da Vigilância Sanitária;  d) Alvará de Funcionamento;  e) Comprovação de corpo técnico (Comprovação de que dispõe dos profissionais no corpo técnico):  e.1. Psicólogo: apresentação do registro na entidade de classe;  d.2. Assistente Social: apresentação do registro na entidade de classe; |
|  | **Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.**  A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.  Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;  Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;  O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado será realizada pela Gestora Adelize Oesterlein e como Fiscais, as Sra Iara Zimmermann e a Sra Franciele Cristina Casaril, que farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo municípioem nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado. |
|  | **Critérios de medição e de pagamento.**  O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação e produção mensal de atendimentos, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.  A nota deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, (requisições) devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.  Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver regular em relação aos documentos fiscais (CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista). |
|  | **Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.**  Conforme estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | Item | Especificação | Unidade | Quant. Máx. | Quant. Mín. | Valor Mensal | | 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU CASA LAR. DESTINADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 (ZERO) A 18 ANOS (DEZOITO) INCOMPLETOS, DE AMBOS OS SEXOS, INCLUINDO GRUPOS DE IRMÃOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR. | Acolhimento mensal | 48 | 01 | R$ 7.069,00 | |
|  | **Adequação orçamentária**  As despesas provenientes da execução do presente objeto correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Palmitos ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil, tais como:   |  |  | | --- | --- | | **DOTAÇÃO** | | | Código | Número Projeto - descrição | | 2.062 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PFMC II  Despesa: 14  Natureza da despesa:3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS | |
|  | **Das obrigações da contratada, critérios de encaminhamentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo**  - O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios e diretrizes do ECA e das demais “orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA) e do Conselho nacional de Assistência Social (CNAS).  a) Garantir ao usuário atendido os cuidados de saúde de acordo com suas condições físicas/ psiquiátricas, com suporte na execução das atividades diárias conforme necessário.  b) Realizar atendimentos personalizados que garantam a proteção integral, garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;  c) Prestar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Respeitando-se os costumes e as tradições deste público de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;  d) Articular as regras de gestão e de convivência, deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;  e) Favorecer e fomentar o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;  f) Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.  g) Priorizar a intervenção do Assistente Social e Psicólogo, objetivando essencialmente o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Desta forma, a preservação de vínculos deve ser priorizada, sendo o desligamento do serviço indicado mediante encaminhamento à família de origem, extensa ou substituta;  h) Visar à efetivação dos direitos dos usuários, seguindo o que consta na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), além das legislações referentes aos cuidados com o público alvo.  As instituições que oferecem o serviço de acolhimento institucional devem estar atentas às atualizações de legislações vigentes, além de publicações de novas legislações referentes ao seu público-alvo;  i) Elaboração de Planos de atendimento Individual (PIA) após o acolhimento e sempre que houver alterações nos planos. Estes serão encaminhados à Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade.  j) Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada do usuário e durante o período de acolhimento;  k) Possibilitar aos técnicos a inclusão e acesso a capacitações e módulos de educação permanente, garantindo a atualização, qualificação e aprimoramento de atuação profissional das diferentes áreas.  l) Produzir e emitir relatório de atividade mensal quanto aos usuários mantidos na entidade, sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;  m) Compete a gestão da Alta Complexidade o Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições no que corresponde ao acolhido;  n) Ofertar todas as necessidades médico-hospitalares (medicamentos, fraldas, cadeira de rodas, entre outros itens de saúde), alimentação, higiene, vestuário, cama, mesa, banho, translado, passeios. Ressalta-se que fica a entidade proibida de compelir a família a arcar com qualquer despesa referente aos elementos especificados no parágrafo anterior, salvo quando o acolhido desejar um artigo diferenciado, ex: um casaco distinto do oferecido pela instituição;  o) Prestar o serviço de translado do usuário de seu local de moradia/internação até o local de acolhimento da instituição.  O serviço será prestado diariamente, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de maneira ininterrupta. |
|  | **Indicação dos locais de atendimentos e das regras para recebimentos provisório e definitivo**  Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;  Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;  Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional. |
|  | **CONDIÇÕES DE GARANTIA**  Pela especificidade e por tratar-se de Prestação de Serviços, não serão exigidas garantias, entretanto cabe ao profissional executante, seguir fielmente os critérios e normas estabelecidas no persente edital em especial neste Termo de Referência. |
|  | **CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTOS**  - O critério de distribuição de demanda será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  - Os critérios a serem levados em consideração serão:  1º A disponibilidade de vaga de imediato, ou a Empresa que antes disponibilizar de vaga.  2º Distância: Empresa que estiver localizada mais próximo à sede do Município de Palmitos, justificando, pois, é necessário em alguns casos levar familiares ou medicamentos.  A Eventual Contratada deverá possuir instalações com até 700 (SETECENTOS) quilômetros de distância do Município de Palmitos. |

**Palmitos, 16 de janeiro de 2025**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adelize Oesterlein

Secretária Municipal de Assistência Social